



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PERÍODO 2014-2016  
(16<sup>a</sup> REVISÃO)**

**LEI N° 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 123/97  
CONTRATO N° 003/97 STN/COAFI, DE 16/10/97  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

**FORTALEZA-CE, 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ**

## **APRESENTAÇÃO**

---

1. Este documento apresenta a 16<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

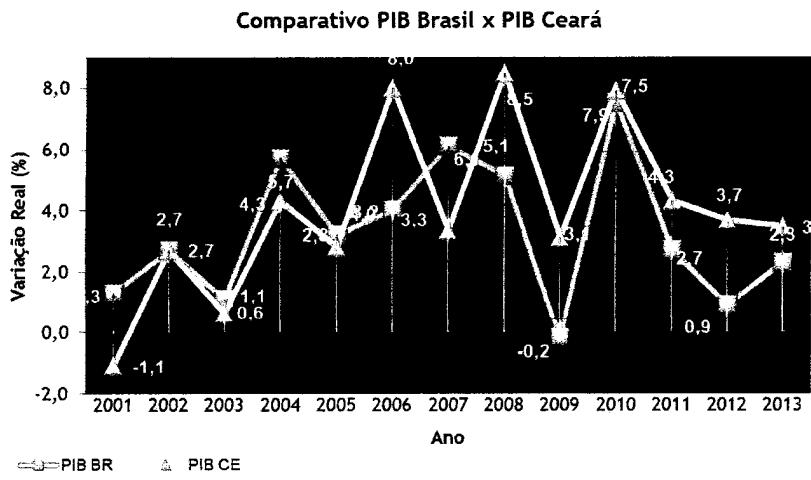
## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

---

4. Para que se possa acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas na área financeira do Estado do Ceará no ano de 2013, torna-se necessário um conjunto de informações macroeconômicas abrangendo os ambientes interno e externo da economia.
5. Os resultados de 2013 refletem a apatia econômica mundial que refreou um crescimento mais robusto. Nesse ambiente, com as políticas adotadas pelos principais Bancos Centrais mantendo uma postura flexível da Política Monetária iniciada no âmago da crise com o intuito de aumentar a liquidez, motivar a atividade econômica e garantir a solvência dos sistemas financeiros, o ano de 2013 foi de desconfiança por parte dos investidores e preocupação com a inflação. Mesmo o governo central conseguindo, com esforços fiscais e monetários, controlar estas expectativas inflacionárias, houve, dado o aprofundamento da preocupação, uma desaceleração dos estímulos à liquidez.
6. Em 2013 o PIB brasileiro cresceu 2,3%. Um valor maior que em 2012, o que reflete uma pequena melhoria no ambiente interno, porém acima das principais economias mundiais, como Alemanha e EUA que cresceram 0,4% e 1,9% respectivamente. Nesse ambiente, o Estado do Ceará com 3,44% de incremento, apresentou crescimento econômico superior à média nacional. O tamanho do arrefecimento da economia retratado pelo PIB do Brasil foi elevado, mas o resultado da solidez da política econômica adotada, mesmo não podendo ser considerado um excelente desempenho, não deixa de ser razoável dada magnitude da crise global. O Brasil tem se mostrado mais resistente do que vários outros países emergentes, por conta de algumas variáveis macroeconômicas entre as quais se destaca o consumo privado que conseguiu compensar, ao menos em parte, a queda dos investimentos e das exportações. O alto nível de investimentos feito pelo Estado também tem fundamental importância nos resultados obtidos.
7. Ressalte-se que os sustentáculos do Brasil para enfrentar a crise foram tanto o fortalecimento observado nos principais fundamentos da economia brasileira nos últimos anos, quanto a adequação das medidas de política econômica destinadas ao combate dos impactos da crise mundial, implementadas ao final de 2008 e início de 2009. Nesse cenário, destaca-se o desempenho do consumo das famílias, favorecido, inicialmente, pela preservação da renda real, em um contexto de redução da inflação, e pela melhora nas condições do mercado de crédito. Estas medidas aumentaram a liquidez e criaram algumas pressões inflacionárias em 2011, 2012 e 2013, que estão sendo corrigidas com medidas de austeridade fiscal e também pelo desenrolar da crise mundial que tem viés recessivo.
8. O desempenho da economia cearense, logicamente, está atrelado ao da economia nacional e internacional. O cenário econômico para 2013 era incerto, mas o Estado superou as expectativas e, com políticas econômicas expansionistas, possibilitou que a economia cearense se mantivesse numa trajetória de crescimento sustentável, com o crescimento de sua renda superior à média nacional. Neste sentido, é importante ressaltar a capacidade do Governo Estadual de praticar uma política fiscal anticíclica e expansionista, focada em investimentos estratégicos e estruturantes, e uma política tributária baseada na desoneração e alargamento de base, tendo em vista o momento da demanda interna em que o consumo e o investimento privado se retraíram. É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável, sem comprometimento estrutural de suas finanças públicas, em função de uma gestão fiscal coerente implementada em anos anteriores e do formidável fortalecimento da capacidade de geração poupança corrente nos últimos anos, garantindo, assim, as bases para o enfrentamento da crise. O fundamental é que o aumento de gastos, assim como tem sido feito desde 2009, foi prioritariamente direcionado para investimentos em infraestrutura e melhoria de gestão, considerados como estratégicos e fundamentais para a população cearense. Desse modo, a demanda interna passa a ser a principal fonte de crescimento, alavancada principalmente pelo aumento do investimento público e consumo de bens.

9. Em 2013, a economia cearense também usufruiu a base sustentável criada pelas políticas anticíclicas de 2009 e 2010, aproveitando os efeitos do contexto macroeconômico nacional expansivo. Porém, com o agravamento da crise as variáveis macroeconômicas voltaram a ficar desfavoráveis fazendo com que nossa economia registrasse crescimento menor do que o de 2012. Nesse período, a atividade econômica no estado mostrou evolução com a manutenção da política fiscal adotada. Por conta dessa política fiscal, os números mostram que a economia cearense evoluiu mais favoravelmente que a nacional, registrando uma taxa de crescimento de 3,44% sobre o ano de 2012.

**Gráfico 1- Evolução do PIB Brasil x PIB Ceará – 2000 a 2013**



Fonte: IBGE e IPECE

10. O crescimento da economia cearense em 2013 é derivado, principalmente, do resultado positivo do setor de serviços, que vem mantendo um crescimento sustentável ao longo dos anos, registrando em 2013 um crescimento de 2,89%. O setor industrial foi o destaque com um crescimento de 5,62% em relação ao ano de 2012. Já o setor agropecuário teve uma elevação de 2,61% comparado ao ano anterior, mesmo com a seca nas zonas produtoras. Descolando do cenário nacional, a economia cearense manteve um crescimento relevante diante de um cenário macroeconômico instável, isso devido à sustentabilidade da demanda doméstica, sobretudo pelo comércio interno, que tem incentivado a expansão de emprego e também pelos investimentos públicos feitos ao longo dos últimos anos.
11. A política fiscal adotada pelo Estado fundamenta-se, no âmbito da receita, na busca do aumento de arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária e do combate à sonegação. Foram realizadas ações focando uma maior eficácia dos controles, a intensificação do relacionamento fisco-contribuinte, a identificação das dificuldades e potencialidades dos setores econômicos, a utilização da informática no tratamento das informações econômico-fiscais, a melhoria dos mecanismos de cobrança, a modernização dos processos de administração tributária, a ampliação da sistemática da substituição tributária e o fortalecimento do monitoramento fiscal. Tudo isto, ao lado de uma política de controle gerencial dos gastos correntes e do fortalecimento da poupança pública já produzida em exercícios anteriores (2007 e 2008), fez com que o Governo Estadual se capacitasse para continuar seu programa vigoroso de investimentos públicos e consolidasse o Estado no exercício efetivo do papel do setor público no que se refere a eliminar as chamadas distorções alocativas, distributivas e estabilizadoras e promover a melhoria do padrão de vida da coletividade.
12. Ante o contexto macroeconômico, o Estado do Ceará apresentou indicadores fiscais favoráveis como mostra a tabela abaixo.

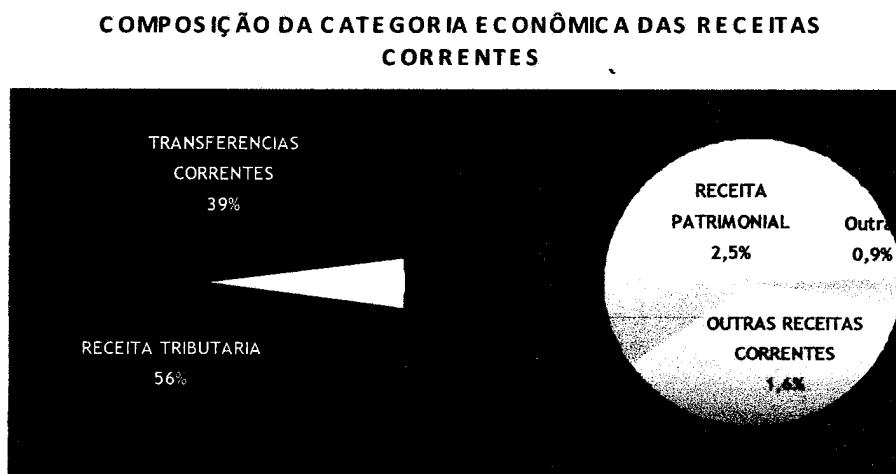
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

**Tabela 1-Análise dos Indicadores Fiscais.**

Análise Geral dos Indicadores					R\$ 1.000
Indicador	Definição da meta	Meta / Limite	Realização	%	
Educação	Mínimo de 25% da RLIT	3.131.830	3.489.683	27,86%	
Saúde	Mínimo de 12% da RLIT	1.503.278	1.795.136	14,33%	
Resultado Primário - LRF	Estabelecida na LOA	313.459	746.172	238,04%	
Pessoal	Máximo de 57% da RCL	7.626.533	7.002.312	52,33%	
Dívida Consolidada Líquida	Máximo de 200% da RCL	26.759.765	3.940.736	29,45%	
Garantias	Máximo de 22% da RCL	2.943.574	851.191	6,36%	
Op.Crédito	Máximo de 16% da RCL	2.140.781	1.190.525	8,90%	
Serv. da Dív. Pública	Máximo de 11,5% da RCL	1.538.686	774.154	5,79%	
Valores de Referência					
RCL - Receita Corrente Líquida 2013			13.379.882		
RLR - Receita Líquida Real			12.103.141		
RLIT EDUCAÇÃO - Receita Líquida de Impostos e Transferências			12.527.321		
RLIT SAÚDE - Receita Líquida de Impostos e Transferências			12.527.320		
PIB Ceará em valor e taxa de crescimento			105.740.332	3,44%	

13. Quando se trata de gestão do orçamento público, ou seja, a forma como são utilizados os recursos públicos pelo Estado, a principal preocupação é se evitar gastar além do que se arrecada. Quando esse equilíbrio é quebrado, as contas públicas apresentam déficits. O déficit decorre da incapacidade de geração de poupança pública, o que remete a uma elevação do nível de endividamento ao longo do tempo, ao mesmo tempo em que se procura manter o nível de investimentos no patamar definido como adequado.
14. O Governo Estadual vem se notabilizando pela adoção de uma política fiscal ao mesmo tempo responsável e eficiente, alicerçada pela poupança gerada aliada à capacidade adquirida de captar recursos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais. A análise da execução orçamentária não deve ser realizada pontualmente, ano a ano, principalmente porque nos cálculos do resultado primário as despesas feitas com a utilização do superávit financeiro são consideradas. Ao contrário, o reforço do orçamento feito com o superávit financeiro dos anos anteriores não entra na mesma conta, podendo causar distorções de resultados. Na análise para 2013, mostrou-se superávit orçamentário no valor aproximado de R\$ 4.521 milhões, e um superávit financeiro de R\$ 1.615 milhões, permitindo uma trajetória sustentável e equilibrada dos números da gestão fiscal. Isto demonstra o compromisso do governo com a gestão responsável e uma política sustentável de investimentos.
15. A receita orçamentária bruta estadual da Administração Direta atingiu a cifra de R\$ 18.844.349.204,32, sendo a receita tributária e as transferências correntes responsáveis por mais de 85,91% dos ingressos de recursos para o Estado, somando juntas R\$ 16.189.850.247,13.
16. A categoria receita corrente, na qual acham-se agrupadas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, transferências correntes e outras receitas correntes, apresenta uma arrecadação de R\$ 17.023.863.290,77 e participa com um percentual de 90,34% da receita orçamentária. As fontes desta categoria econômica que mais contribuíram na composição dos ingressos do Tesouro em relação às receitas correntes foram a receita tributária e as transferências correntes com 52,01% e 33,9%, respectivamente.

**Gráfico 2 – Participação Percentual das Receitas Correntes**



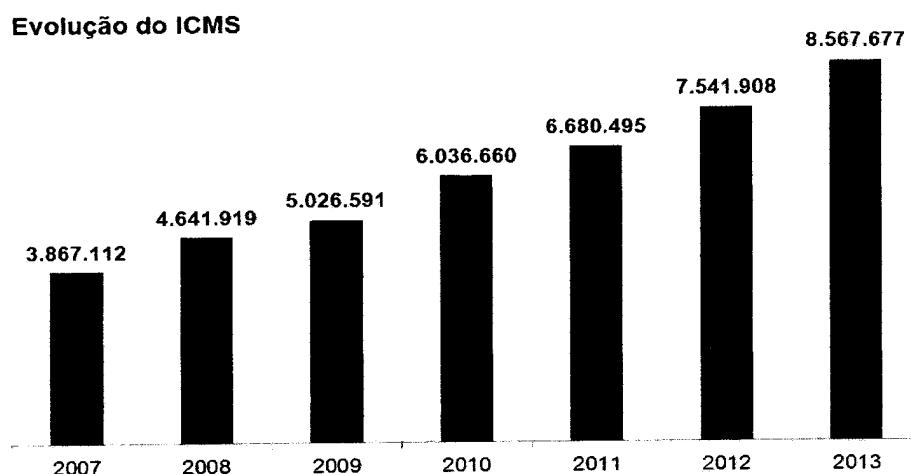
Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

17. No cômputo das receitas correntes é importante destacar a arrecadação do ICMS, principal fonte de recursos do Estado, que em 2013 correspondeu a 87,39% da receita tributária, totalizando a quantia de R\$ 8.565.579 mil que corresponde nominalmente a um crescimento de 13,57% em relação ao exercício anterior.
18. Um ponto de destaque que pode ser feito é quando se compara a participação do ICMS do Estado do Ceará no conjunto global das riquezas produzidas em seu território – Produto Interno Bruto – PIB. No gráfico a seguir, constata-se uma oscilação da participação do ICMS no PIB variando no mínimo 7,57% e no máximo 8,10%. Em 2013 a participação do ICMS no PIB foi de 8,10%. Pode-se inferir com estes resultados, que a arrecadação do ICMS cearense no exercício de 2013 atingiu uma boa eficiência pela superação que se evidencia do crescimento da arrecadação em relação a sua base tributária, em grande parte contida na medição do PIB cearense.
19. Um fator que está influenciando na boa performance do ICMS, além da política de redução e isenção do ICMS sobre produtos selecionados que tem contribuído para a ampliação da base de incidência do imposto, destacamos algumas ações descritas abaixo que tiveram em conjunto o consequente aumento da arrecadação:
  - Automação do controle nas operações interestaduais com o início da construção de estruturas para os quatro principais postos fiscais de divisa do Estado do Ceará: Penaforte, Asa Branca, e Aracati em continuidade ao Projeto de Modernização do Trânsito de Mercadorias, no qual foram investidos R\$ 54,7 milhões;
  - Monitoramento fiscal de 2.826 contribuintes, considerados de maior representatividade, com participação de 90% na arrecadação de ICMS do Estado, resultando em recolhimento espontâneo de R\$ 17,09 milhões, representando um acréscimo de 3,89% em relação ao mesmo período do exercício anterior;
  - Um trabalho efetivado no Macrossegmentos Energia, Comunicação e Combustíveis com recuperação espontânea de ICMS em ações de monitoramento fiscal;
  - Ampliação da rede credenciada, permitindo a disponibilização para os contribuintes de nova modalidade de pagamento dos tributos estaduais por meio de cartão de crédito ou débito,

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

parceria realizada entre a SEFAZ e os bancos da rede credenciada. Este é oferecido pelos bancos aos seus correntistas que são contribuintes dos tributos estaduais.

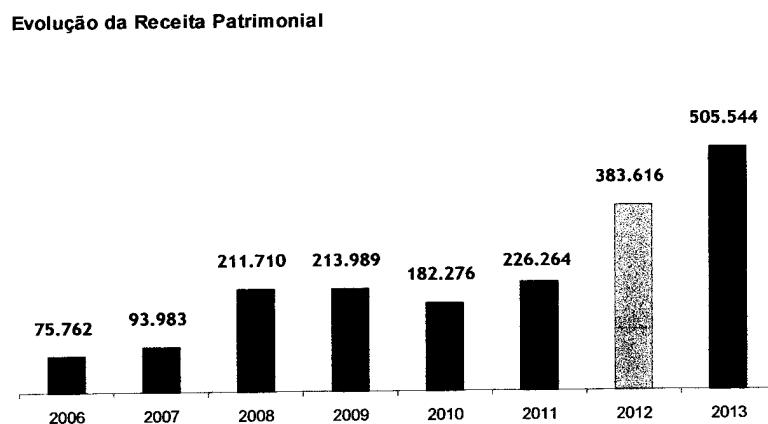
**Gráfico 3 – ICMS no período de 2007 a 2013**



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

20. A receita patrimonial, prevista em R\$ 246.119.100,82 alcançou no exercício de 2013 a quantia de R\$ 505.543.676,02, correspondendo a 2,97% das receitas correntes. Esta fonte de receita é formada basicamente pelas receitas de valores mobiliários e receitas da cessão de direitos, com participação de 98,86%. Esse resultado é fruto de negociações por melhores taxas de rendimentos das aplicações, como também pelos valores da venda da folha de pagamento do Governo do Estado do Ceará ao Banco Bradesco S/A.

**Gráfico 4 – Receita Patrimonial no período de 2006 a 2013**

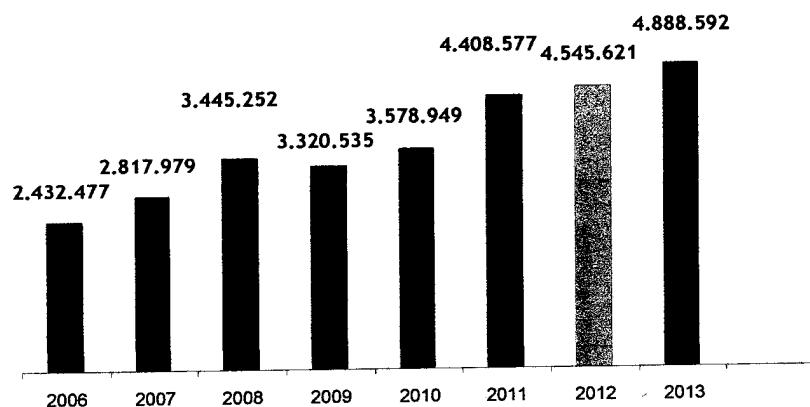


Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

21. Nesse grupo, as transferências da União têm participação expressiva, especificamente o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que somou R\$ 4.888 milhões, correspondendo a 76,52% das transferências correntes e 28,72% das receitas correntes. Essa receita registrou um acréscimo de 7,55% nominal em relação a 2012.

**Gráfico 5 – Evolução do FPE no período de 2006 a 2013**

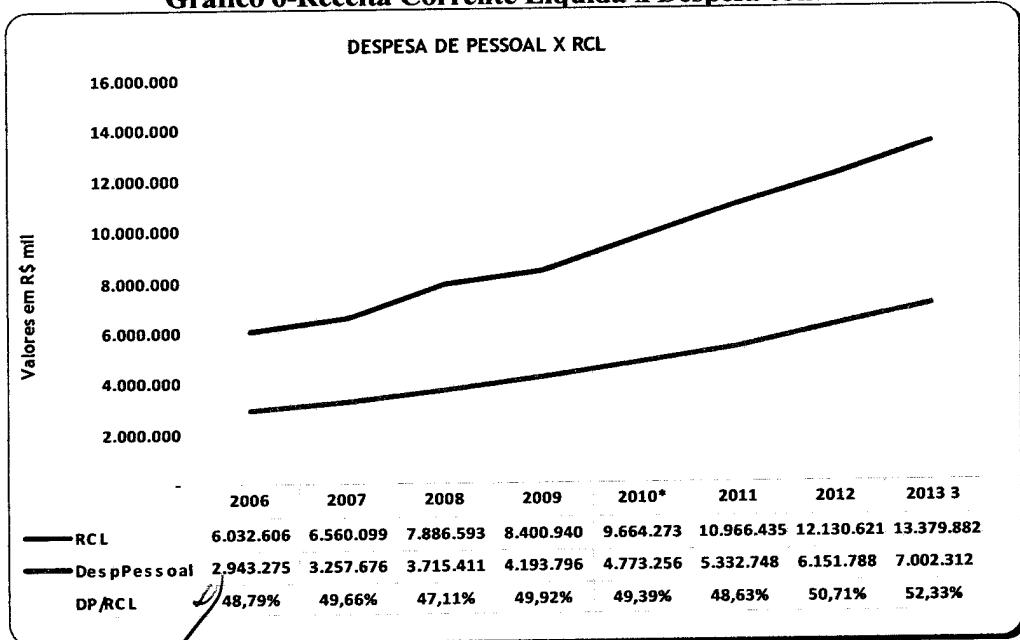
**Evolução do FPE**



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

22. A despesa realizada na Administração Direta, derivada da Lei Orçamentária Anual de 2013 e de seus créditos adicionais, atingiu o total de R\$ 11.999.626.805,38 correspondendo a 79,14%, da despesa final fixada, que foi R\$ 15.163.724.002,16, não incluindo as transferências para a Administração Indireta.
23. A despesa de pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 7.002.312 mil é o grupo mais representativo dentro das despesas totais. Vale destacar também que o Estado cumpriu o que estabelece o inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de não exceder 60% da receita corrente líquida com despesa de pessoal e encargos, tendo comprometido, em 2013, 52,33%, de acordo também com a resolução do TCE nº 2230/2010.

**Gráfico 6-Receita Corrente Líquida x Despesa com Pessoal**



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

24. Nas despesas de capital no exercício de 2013, o grupo investimentos constitui o maior destaque, R\$ 2.239,1 milhões. Os elementos de obras e instalações e de equipamentos e material permanente respondem pelos maiores gastos do grupo. Estão incluídos neste grupo os valores de programas de grande importância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, dos quais os principais, em volume de valores empregados, estão destacados no quadro 1 abaixo. Cabe salientar que a maior parte do investimento foi realizada com recursos do grupo fonte tesouro representando 54,28% do total conforme tabela 3 abaixo. Outro fato relevante é que a média histórica, sem as duplicidades das fontes (85 e 42) de 2003 a 2006, foi de R\$ 648,8 milhões ao passo que a média dos quatro últimos anos foi de R\$ 2.562,1 milhões.

**Tabela 2 – Execução do Investimento – 2006 a 2013**

Ano	Receita Corrente Líquida	Investimentos em R\$ mil			Realização(%) em relação a RCL
		Tesouro	Outras Fontes	Total	
2006	6.032.606	504.302	698.295	1.202.597	19,93%
2007	6.560.099	254.932	389.703	644.635	9,83%
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%
2011	10.966.435	1.240.181	1.446.620	2.686.802	24,50%
2012	12.130.621	1.241.647	826.697	2.068.344	17,05%
2013	13.379.882	1.215.356	1.023.766	2.239.122	16,73%

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

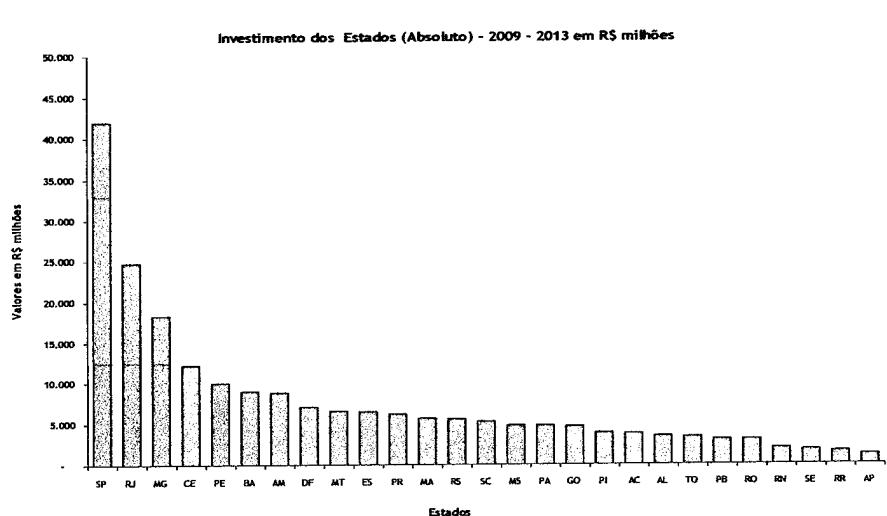
**Quadro 1 – Demonstrativo dos principais programas de investimento**

INVESTIMENTOS	TOTAL
PROGRAMAS	2.239.122
TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	785.687
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA COPA 2014	179.814
CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ"	126.269
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	117.674
TRANSFERÊNCIA HÍDRICA E SUPRIMENTO DE ÁGUA	109.870
ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	105.623
ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	91.518
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	78.606
DESENVOLVIMENTO URBANO	74.833
ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	74.130
INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	67.453
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	58.256
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	53.082
SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	49.175
INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DAS REGIMES DO ESTADO DO CEARÁ	32.915
INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	26.302
OUTROS PROGRAMAS	207.914

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

25. Conforme pode ser visto no quadro e gráfico abaixo, o programa de investimentos do Estado do Ceará o colocou no rol dos estados com os maiores níveis de investimento. Em termos absolutos ocupa a quarta posição comparada a estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, cujas economias são maiores, chegando a um nível de investimentos acima de R\$ 12,2 bilhões de reais nos últimos cinco anos, aproximadamente 23% do que investiu o Estado de São Paulo no mesmo período. Vale ressaltar ainda que a política de investimentos está sendo feita sem comprometer o nível de endividamento do Estado.

**Quadro 2-Comparativo dos Investimentos Estaduais– Absoluto**



Fonte: STN e Sítios dos Estados

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

26. As outras despesas correntes apresentaram aumento nominal de 12% em relação ao ano de 2012, elevando-se para 43,03% da RCL, refletindo uma gestão fiscal coerente e austera, pois mesmo com um volume vigoroso de investimento dos últimos seis anos, que traria a reboque um maior volume de custeio, esta relação tem se mantido a níveis sustentáveis. Para efeito desta análise, do valor das outras despesas correntes foram excluídas as transferências constitucionais a Municípios, uma vez que são isentas do efeito de qualquer medida dirigida a redução de despesa.
27. A gestão desta despesa representa a quantificação de ações voltadas para manutenção do custeio da máquina pública e de ações finalísticas, sem o comprometimento do seu funcionamento. O Governo Estadual tem o firme propósito de acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes. Neste tocante é importante destacar o trabalho realizado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, do qual a SEFAZ faz parte, que merece o reconhecimento pelo cumprimento de sua missão no que se refere à atribuição de fixar e acompanhar os limites financeiros estabelecidos para execução das despesas dos órgãos, preservando o equilíbrio do Tesouro Estadual.

**Tabela 3 – Evolução das Outras Despesas Correntes – 2006 a 2013**

Ano	Receita Corrente Líquida	Outras Despesas Correntes (1)	R\$	1.000
			DEMONSTRATIVO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
2006	6.032.606	2.369.312	39,28%	
2007	6.560.099	2.365.361	36,06%	
2008	7.886.593	2.781.939	35,27%	
2009	8.400.940	3.218.223	38,31%	
2010	9.664.273	3.890.437	40,26%	
2011	10.966.435	4.190.360	38,21%	
2012	12.130.621	5.141.207	42,38%	
2013	13.379.882	5.757.602	43,03%	

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

28. A dívida pública é um dos principais fundamentos de uma economia. Se usada adequadamente, pode significar uma alavanca para o desenvolvimento, um instrumento para o governo financiar seus investimentos. Quando descontrolada, acaba funcionando como um freio ao desenvolvimento, pela necessidade de geração contínua de grandes superávits primários para fazer face a despesas com juros e que comprometem a capacidade de gastos e investimento do governo, cujas obras públicas e as políticas sociais tendem a ser reduzidos. Além disso, os juros elevados significam a drenagem de recursos de um setor da sociedade (empresas e indivíduos que pagam impostos) para outro setor (os credores da dívida), agravando o problema da concentração de renda no país.
29. Uma das formas de análise para medir o volume de endividamento do setor público é a relação Dívida/PIB, que demonstra solvência fiscal, a qual no Governo do Estado do Ceará mostra trajetória decrescente. Na tabela e gráfico a seguir percebe-se que em 2006 esta relação era de 8,4%, enquanto no exercício de 2013 o mesmo registrou 6,6%. Enquanto que a relação Dívida Consolidada/RCL passa do patamar de 65% em 2006 para 52% em 2013, evidenciando uma redução do endividamento público cearense.

Marcus Augusto Vasconcelos Coel  
Secretário Adjunto da Fazenda

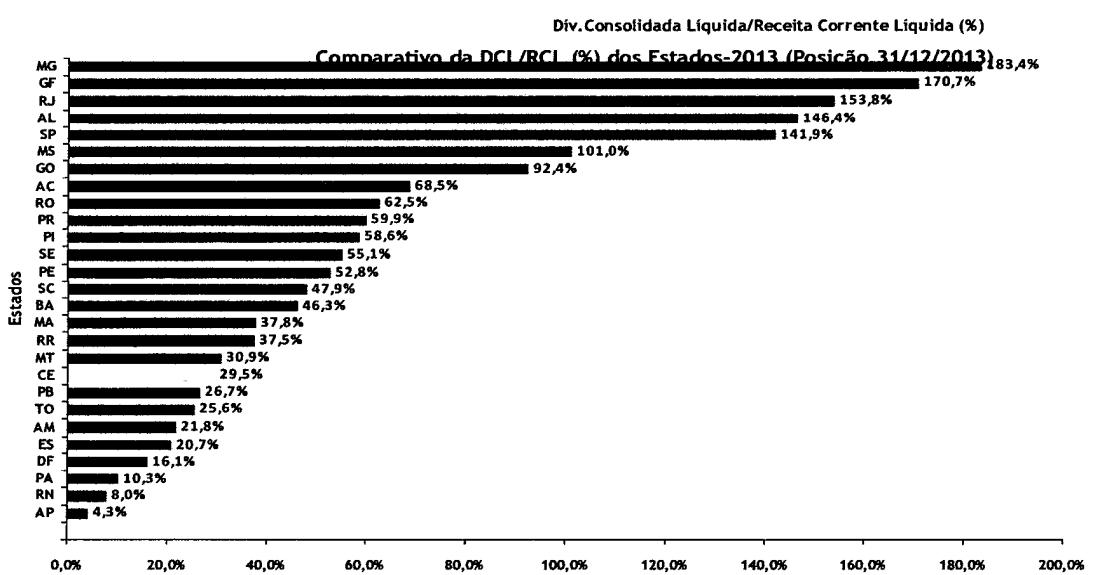
**Tabela 4 – Composição da Dívida Estadual Fundada**

ANO	DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA						R\$ 1.000
	DÍVIDA INTERNA TOTAL	DÍVIDA EXTERNAA TOTAL	DÍVIDA FUNDADA TOTAL	PIB	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	RELAÇÃO DÍV.TOTAL/PIB	RELAÇÃO DÍV.TOTAL/ RCL
	A	B	C=A+B	D	E	G=C/D	H=C/E
2006	2.440.739	1.465.191	3.905.930	46.309.884	6.032.606	0,084	0,647
2007	2.321.964	1.198.368	3.520.332	50.331.000	6.560.099	0,070	0,537
2008	2.346.464	1.463.148	3.809.612	60.099.000	7.886.593	0,063	0,483
2009	2.293.788	1.153.029	3.446.817	65.704.000	8.400.940	0,052	0,410
2010	2.927.363	1.332.596	4.259.959	76.705.000	9.664.273	0,056	0,441
2011	3.446.662	1.857.798	5.304.461	85.604.000	10.966.435	0,062	0,484
2012	3.627.729	2.117.353	5.745.082	94.600.000	12.130.621	0,061	0,474
2013	4.232.912	2.747.943	6.980.855	105.740.332	13.379.882	0,066	0,522

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

30. O Governo do Estado do Ceará tem adotado uma estratégia adequada e consistente na busca de redução de seu passivo, baseada no efetivo pagamento de juros e amortizações e na realização de amortizações extraordinárias. O Estado tem buscado uma redução contínua da relação **Dívida Consolidada Líquida/RCL** nos últimos cinco anos, atingindo o patamar de **0,29**, posicionando-se entre os mais baixos da federação e bem abaixo do limite de endividamento que é de 2,00 vezes a RCL, que considera o conceito de dívida consolidada líquida, da qual exclui os haveres financeiros, conforme determina a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

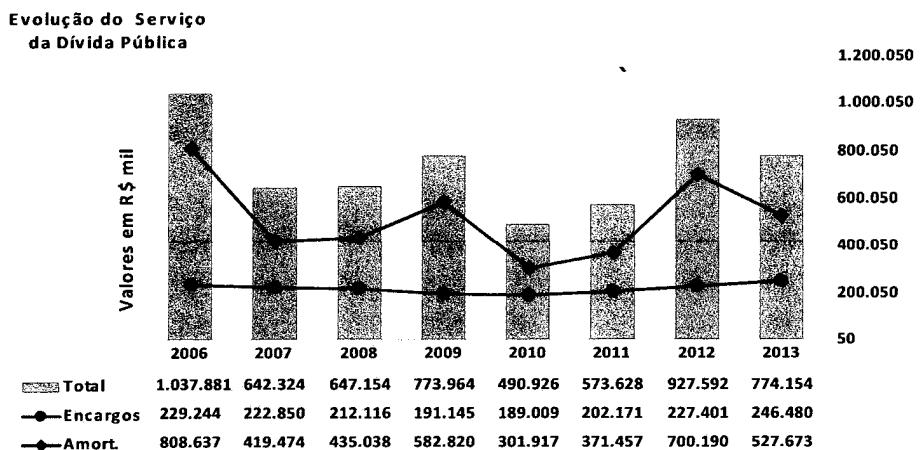
**Gráfico 7-Comparativo da Relação DCL/RCL entre os Estados**



Fonte: STN e Sítios dos Estados

31. A despeito do seu baixo nível de endividamento, o Estado tem mostrado um pesado compromisso com o pagamento do serviço da dívida, por conta de um cronograma de amortizações concentrado no curto prazo. No Ceará, as amortizações representaram em 2013, aproximadamente 68% do total do serviço da dívida.

**Gráfico 8-Serviço da Dívida Pública Estadual**



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

32. Esses dados reforçam ainda mais o compromisso do Estado com o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, uma política fiscal que imponha um ritmo forte de redução da relação Dívida/PIB para um Estado carente e que é muito demandado pela sociedade como o Ceará, é fator limitante para um governo que tem como eixo estratégico a consecução de metas econômicas e sociais que levem à inclusão socioeconômica dos mais necessitados. Cabe observar que a dívida consolidada do setor público do Brasil atualmente atinge 51% do PIB do País, segundo as estimativas do Banco Central. Assim, o Ceará está contribuindo de forma positiva para esse balanço consolidado do setor público. Isto é, o Estado está fazendo sua parte para que a União melhore seus números perante os organismos multilaterais e investidores nacionais e internacionais.
33. O objetivo maior e dominante do Programa de Ajuste Fiscal do Estado é garantir uma trajetória sustentável do endividamento público, quantificado objetivamente pelas relações Dívida/PIB e Dívida/RCL. É importante observar, entretanto, que a trajetória da dívida pública estadual deve ser função do atual nível da dívida e da realidade econômica do Estado.
34. Para um Estado que já possui um nível baixo de endividamento e para uma economia que ainda é muito dependente do investimento público para alavancar o crescimento econômico, não é razoável um cronograma vigoroso de redução da dívida no curto prazo. A trajetória da dívida, em sendo contínua e sustentável, implica uma política fiscal crível.
35. Comparados com a receita líquida de impostos e transferências, os gastos com saúde e educação, ultrapassaram novamente os limites mínimos legais (12% e 25%) respectivamente, alcançando os 14,33% com Saúde e 27,86% com Educação.

Marcus Augusto Vassouras Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

**Tabela 5 – Gasto com Educação**

Ano	Receita Líquida de Impostos	Despesa Com Educação	R\$ 1.000
			Realização %
2006	5.646.132	1.550.874	27,47%
2007	6.151.441	1.672.745	27,19%
2008	7.494.850	1.950.882	26,03%
2009	7.714.449	2.259.209	29,29%
2010	8.863.217	2.619.061	29,55%
2011	10.306.733	2.766.203	26,84%
2012	11.242.658	3.090.732	27,49%
2013	12.527.321	3.489.683	27,86%
<b>25% da Receita Líquida de Impostos</b>		<b>3.131.830</b>	
<b>Diferença entre o Realizado e a Meta 2013</b>		<b>357.853</b>	

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

**Tabela 6 – Gasto com Saúde**

Ano	Receita Líquida de Impostos	Despesa Com Saúde	R\$ 1.000
			Realização %
2006	5.035.440	805.455	16,00%
2007	5.589.276	751.979	13,45%
2008	6.809.318	942.088	13,84%
2009	7.085.424	1.221.661	17,24%
2010	7.870.406	1.434.214	18,22%
2011	9.163.687	1.600.158	17,46%
2012	11.242.657	1.541.150	13,71%
2013	12.527.320	1.795.136	14,33%
<b>12% da Receita Líquida de Impostos</b>		<b>1.503.278</b>	
<b>Diferença entre o Realizado e a Meta 2013</b>		<b>291.858</b>	

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

36. É importante destacar, dentre as medidas de déficit público, que o conceito relevante para medir o desempenho fiscal é o resultado primário, por duas razões. Primeiro, por que este representa a origem e a fonte de alimentação dos déficits totais e da dívida pública, por isso o termo primário. O segundo motivo é a identificação dos focos de desequilíbrio, por meio da discriminação dos fluxos de receitas e despesa. Em síntese, avalia se o Governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.
37. O conceito de Resultado Primário adotado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados - PAF é diferente do da LRF. Naquele, o resultado é correspondente à diferença

entre receita primária líquida da Administração Direta e suas despesas empenhadas não financeiras, neste é a diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras empenhadas da Administração Direta e Indireta. Dentro dessa metodologia, temos para LRF um superávit de R\$ 746,2 milhões para o exercício de 2013. O resultado primário baseado na metodologia do PAF de janeiro a dezembro/2013 foi da ordem de R\$ 141 milhões negativos.

38. A estratégia principal para alcançar o referido objetivo de manutenção do endividamento público saudável é a geração de resultados primários suficientes para a estabilização da dívida financeira e compatíveis com o nível de investimento necessário para o Estado do Ceará.



Marcus Augusto Vasconcelos Coelli  
Secretário Adjunto da Fazenda

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

39. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
40. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

*Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda*

### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

---

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

---

41. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
42. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

---

**RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2014	2015	2016
-306	-450	-893

43. A meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, para 2014 e 2015, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências. Para 2016, o Estado não poderá superar o montante de atrasos/deficiências previsto no Anexo I.

#### **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

---

**DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %**

2014	2015	2016
60,00	60,00	60,00

44. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as

projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 51,69%, 51,70% e 51,25% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

45. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

**RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2014	2015	2016
10.025	10.634	11.281

46. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
47. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado buscará maior eficiência e eficácia do processo de arrecadação, bem como a dinamização da ação do Fisco através da execução dos seguintes projetos e ações:
- Implantação e operacionalização do novo modelo de emissão de documentos e monitoramento de operações fiscais de venda ao consumidor;
  - Implantação da REDE SIM;
  - Dinamização do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
  - Aprimoramento da automação da fiscalização de mercadorias em trânsito com sistema de câmeras, equipamentos de raio-X, tipo scanners, de inspeção de contêineres, conjunto de pesagem eletrônica de veículos de carga, sistema de digitalização de notas fiscais de entrada, e reforma arquitetônica das unidades fiscais;
  - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
  - Desenvolver o projeto MDF-e.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

48. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. manter o Sistema de Controle da Dívida Pública e o Sistema de Acompanhamento e Controle de Ativos;
  - b. implantar projeto piloto de sistema de monitoramento automático do PAF;
  - c. manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Ceará – GTCON/CE, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
    - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP

d. implementar sistema de custos que:

- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
  - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
  - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes em relação à RLR;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- h. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- i. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- j. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

---

## META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

---

### **DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %**

2014	2015	2016
15,94	17,05	18,69

49. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.

50. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

  
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

51. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
52. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
53. Em 2015, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
54. Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
55. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
56. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
57. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

Fortaleza-CE, 4 de NOVEMBRO de 2014.

CID FERREIRA GOMES  
Governador do Estado do Ceará

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: CEARÁ**

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>13.307</b>	<b>14.398</b>	<b>16.483</b>	<b>17.202</b>	<b>18.163</b>	<b>19.234</b>	<b>135,22</b>	<b>132,42</b>	<b>136,37</b>	<b>137,73</b>	<b>137,87</b>	<b>137,81</b>
Receitas de Transferências	5.973	5.900	6.736	7.177	7.519	7.952	60,69	54,26	55,73	57,47	57,10	56,98
FPE	4.409	4.546	4.889	5.302	5.567	5.845	44,80	41,81	40,45	42,45	42,28	41,88
Outras	1.564	1.355	1.847	1.875	1.951	2.107	15,90	12,46	15,28	15,01	14,82	15,10
Receitas de Arrecadação Própria	7.334	8.498	9.747	10.025	10.634	11.281	74,53	78,16	80,64	80,27	80,77	80,83
ICMS	6.680	7.527	8.542	9.040	9.582	10.157	67,88	69,23	70,67	72,38	72,78	72,78
Outras	654	971	1.205	985	1.052	1.124	6,65	8,93	9,97	7,88	7,99	8,05
<b>II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>1.827</b>	<b>2.072</b>	<b>2.363</b>	<b>2.548</b>	<b>2.706</b>	<b>2.875</b>	<b>18,67</b>	<b>19,05</b>	<b>19,65</b>	<b>20,40</b>	<b>20,66</b>	<b>20,60</b>
<b>III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>11.480</b>	<b>12.326</b>	<b>14.120</b>	<b>14.654</b>	<b>15.447</b>	<b>16.359</b>	<b>116,66</b>	<b>113,37</b>	<b>116,82</b>	<b>117,33</b>	<b>117,32</b>	<b>117,22</b>
<b>IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>11.717</b>	<b>12.718</b>	<b>14.261</b>	<b>14.960</b>	<b>15.896</b>	<b>17.252</b>	<b>119,07</b>	<b>116,97</b>	<b>117,98</b>	<b>119,78</b>	<b>120,73</b>	<b>123,62</b>
Pessoal	5.250	6.088	6.817	7.381	7.783	8.173	53,35	55,99	56,40	59,10	59,11	58,56
Executivo (Adm Direta)	2.921	3.224	3.531	3.786	4.051	4.329	29,68	29,65	29,21	30,31	30,77	31,02
Executivo (Adm Indireta)	340	363	390	429	429	429	3,46	3,33	3,22	3,43	3,26	3,07
Demais Poderes	761	884	987	1.085	1.085	1.085	7,73	8,13	8,16	8,69	8,24	7,78
Inativos e Pensionistas	624	802	1.003	1.103	1.191	1.251	6,34	7,37	8,30	8,83	9,05	8,96
Outras	603	816	907	978	1.027	1.078	6,13	7,50	7,50	7,83	7,80	7,73
OCC	6.468	6.630	7.444	7.579	8.113	9.080	65,72	60,98	61,59	60,68	61,62	65,06
Investimentos	2.412	1.872	1.940	1.991	2.245	2.609	24,51	17,22	16,05	15,94	17,05	18,69
Inversões	165	205	445	118	124	138	1,68	1,88	3,68	0,95	0,94	0,99
Outras Despesas Correntes	3.850	4.501	5.009	5.418	5.688	6.275	39,12	41,40	41,44	43,38	43,20	44,96
Sentenças Judiciais	41	52	49	52	55	58	0,41	0,48	0,41	0,42	0,42	0,41
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>-237</b>	<b>-392</b>	<b>-141</b>	<b>-306</b>	<b>-450</b>	<b>-893</b>	<b>-2,41</b>	<b>-3,60</b>	<b>-1,17</b>	<b>-2,45</b>	<b>-3,41</b>	<b>-6,40</b>
<b>VI- Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>0</b>	<b>67</b>	<b>6</b>	<b>223</b>	<b>336</b>	<b>481</b>	<b>0,00</b>	<b>0,62</b>	<b>0,05</b>	<b>1,78</b>	<b>2,55</b>	<b>3,45</b>
Intralímite	56	63	61	59	60	61	0,57	0,58	0,51	0,47	0,46	0,44
Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)	-56	4	-55	164	276	420	-0,57	0,04	-0,46	1,31	2,10	3,01
<b>VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)</b>	<b>237</b>	<b>459</b>	<b>147</b>	<b>529</b>	<b>786</b>	<b>1.374</b>	<b>2,41</b>	<b>4,22</b>	<b>1,22</b>	<b>4,23</b>	<b>5,97</b>	<b>9,86</b>
<b>VIII- Amortizações de Dívida</b>	<b>376</b>	<b>687</b>	<b>528</b>	<b>611</b>	<b>771</b>	<b>988</b>	<b>3,82</b>	<b>6,32</b>	<b>4,37</b>	<b>4,89</b>	<b>5,86</b>	<b>7,08</b>
Intralímite	111	94	101	48	45	49	1,13	0,86	0,83	0,38	0,34	0,35
Extralímite	265	594	427	563	726	939	2,69	5,46	3,53	4,51	5,52	6,73
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	265	594	427	563	726	939	2,69	5,46	3,53	4,51	5,52	6,73
<b>IX-Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>613</b>	<b>1.146</b>	<b>675</b>	<b>1.140</b>	<b>1.557</b>	<b>2.362</b>	<b>6,23</b>	<b>10,64</b>	<b>5,58</b>	<b>9,12</b>	<b>11,83</b>	<b>16,93</b>
<b>XI- Fontes de Financiamento</b>	<b>913</b>	<b>818</b>	<b>1.191</b>	<b>1.869</b>	<b>2.451</b>	<b>2.291</b>	<b>9,28</b>	<b>7,52</b>	<b>9,85</b>	<b>14,96</b>	<b>18,62</b>	<b>16,41</b>
Alienação de Ativos deduz Aquis Titulos Crédito	0	7	0	0	0	0	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	913	812	1.191	1.869	2.451	2.291	9,28	7,46	9,85	14,96	18,62	16,41
Internas	536	557	698	1.449	1.320	953	5,44	5,13	5,77	11,60	10,02	6,83
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	377	254	493	420	1.131	1.338	3,84	2,34	4,08	3,36	8,59	9,59
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>-300</b>	<b>328</b>	<b>-516</b>	<b>-729</b>	<b>-894</b>	<b>71</b>	<b>-3,05</b>	<b>3,02</b>	<b>-4,27</b>	<b>-5,84</b>	<b>-6,79</b>	<b>0,51</b>
Serviço da Dívida Total (Bruto)	595	934	776	944	1.223	1.590	6,04	8,59	6,42	7,55	9,29	11,39
Receitas Financeiras	219	180	242	110	115	121	2,22	1,65	2,00	0,88	0,88	0,87
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	376	754	534	834	1.107	1.469	3,82	6,94	4,42	6,67	8,41	10,53
Serviço da Dívida Intralímite	167	157	162	107	105	110	1,69	1,44	1,34	0,86	0,80	0,79
Serviço da Dívida Extralímite	209	598	372	727	1.002	1.359	2,13	5,50	3,08	5,82	7,61	9,74
Receita Líquida Real-RLR	9.841	10.873	12.087	12.489	13.167	13.956						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	11.239	12.383	13.766	14.281	15.055	15.947						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	46,71	49,16	49,52	51,69	51,70	51,25						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,35	27,53	27,66	28,18	28,24	28,30						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,09	2,36	4,09	1,37	1,36	1,40						
Resultado Primário/PIB %	-0,01	-0,01	-0,00	-0,01	-0,01	-0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,02	0,02	0,02	0,02	0,03						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	-0,01	0,00	-0,01	-0,02	-0,02	-0,01						
Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	-0,01	0,00	-0,01	-0,02	-0,02	-0,01						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

**ESTADO: CEARÁ**

- 2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>1 RECEITA</b>	<b>14.439,1</b>	<b>15.396,1</b>	<b>17.915,4</b>	<b>19.180,6</b>	<b>20.719,1</b>	<b>21.645,6</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>13.065,7</b>	<b>14.455,3</b>	<b>16.129,3</b>	<b>16.828,2</b>	<b>17.760,3</b>	<b>18.821,6</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>7.104,7</b>	<b>8.029,5</b>	<b>9.122,4</b>	<b>9.637,9</b>	<b>10.227,9</b>	<b>10.854,7</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>7.099,7</b>	<b>8.004,1</b>	<b>9.111,9</b>	<b>9.628,8</b>	<b>10.218,3</b>	<b>10.844,1</b>
5 IPVA	379,9	438,1	510,5	538,1	581,1	627,6
6 ICMS	6.680,5	7.527,1	8.542,0	9.040,0	9.582,4	10.157,3
7 ITCD	39,3	38,9	59,4	50,7	54,8	59,1
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>11 TAXAS</b>	<b>5,1</b>	<b>25,5</b>	<b>10,5</b>	<b>9,1</b>	<b>9,6</b>	<b>10,6</b>
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,1	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,1	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
16 Outras Contribuições Sociais	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>18 RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>226,3</b>	<b>393,8</b>	<b>505,5</b>	<b>123,8</b>	<b>130,0</b>	<b>136,4</b>
19 Receitas Financeiras	218,6	179,7	242,2	109,9	115,4	121,2
20 Outras Receitas Patrimoniais	7,6	214,2	263,3	13,8	14,5	15,3
21 OUTRAS RECEITAS	0,0	7,2	11,2	0,0	0,0	0,0
<b>22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.515,6</b>	<b>5.778,9</b>	<b>6.140,4</b>	<b>6.696,9</b>	<b>7.014,4</b>	<b>7.423,0</b>
<b>23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>5.436,1</b>	<b>5.608,2</b>	<b>6.035,9</b>	<b>6.488,8</b>	<b>6.794,6</b>	<b>7.191,9</b>
24 Transferências da União	5.436,1	5.608,2	6.035,9	6.488,8	6.794,6	7.191,9
25 Participação na Receita da União	4.978,1	5.181,5	5.575,2	6.007,5	6.307,9	6.658,0
26 Cota Parte do FPE	4.408,6	4.545,6	4.888,6	5.302,0	5.567,1	5.845,5
27 IRRF	478,9	568,5	655,0	631,2	662,8	727,0
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	35,1	27,8	29,5	38,1	40,0	43,9
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	55,5	39,6	2,1	36,1	37,9	41,6
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	457,9	426,7	460,7	481,3	486,7	533,9
33 Transferência Financeira LC 87/96	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8	26,1
34 Compensação Financiada pela Exploração de Recursos Naturais	29,3	33,4	39,2	33,3	34,9	38,3
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	28,7	32,6	38,3	33,3	34,9	38,3
36 Transferências do FNDE	67,5	70,3	112,3	73,8	77,5	85,0
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	327,9	293,1	285,4	323,1	339,2	372,1
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	9,4	6,1	0,0	27,3	11,2	12,3
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS</b>	<b>79,5</b>	<b>170,7</b>	<b>104,5</b>	<b>111,1</b>	<b>117,9</b>	<b>124,2</b>
<b>45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>97,0</b>	<b>101,9</b>	<b>106,9</b>
<b>46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>219,1</b>	<b>245,8</b>	<b>349,8</b>	<b>369,5</b>	<b>388,0</b>	<b>407,4</b>
47 MULTAS E JUROS DE MORA	113,4	112,3	135,5	142,3	149,4	156,8
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45,1	58,7	58,6	63,8	67,0	70,3
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	40,4	43,0	102,6	107,7	113,1	118,7
50 RECEITAS DIVERSAS	20,3	31,8	53,1	55,8	58,5	61,5
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.373,4</b>	<b>940,8</b>	<b>1.786,1</b>	<b>2.352,4</b>	<b>2.958,8</b>	<b>2.824,0</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	913,1	811,5	1.190,5	1.868,8	2.451,1	2.290,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	535,6	557,4	697,5	1.449,3	1.319,6	952,8
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	377,4	254,1	493,0	419,6	1.131,4	1.338,1
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	6,6	0,0	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	457,3	121,4	595,6	480,2	504,2	529,4
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	457,3	120,6	587,9	480,2	504,2	529,4
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,8	7,6	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3,0	1,3	0,0	3,4	3,5	3,7

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

**ESTADO: CEARÁ**

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>62 DESPESA</b>	<b>14.139,0</b>	<b>15.724,1</b>	<b>17.399,5</b>	<b>18.451,3</b>	<b>19.825,1</b>	<b>21.717,1</b>
<b>63 DESPESA CORRENTE</b>	<b>11.185,9</b>	<b>12.959,7</b>	<b>14.486,6</b>	<b>15.731,6</b>	<b>16.684,1</b>	<b>17.982,4</b>
64 PESSOAL E ENCARGOS	5.342,8	6.204,0	6.936,7	7.510,7	7.919,4	8.315,3
65 Transferências	0,0	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2
66 Aplicações Diretas	5.342,8	6.203,9	6.936,6	7.510,5	7.919,2	8.315,1
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.022,3	4.470,5	4.907,4	5.299,9	5.564,9	5.843,2
68 Poder Executivo	2.921,3	3.224,1	3.531,0	3.786,0	4.051,0	4.329,2
69 Demais Poderes	760,7	883,9	986,5	1.085,2	1.085,2	1.085,2
70 Adm. Indireta	340,3	362,6	389,8	428,8	428,8	428,8
71 Aposentadorias e Reformas	475,6	579,5	812,2	893,4	964,9	1.013,2
72 Pensões	148,4	222,1	190,7	209,8	226,6	237,9
73 Obrigações Patronais	577,6	794,4	873,4	943,3	990,4	1.040,0
74 Sentenças Judiciais	40,6	51,9	48,4	52,3	54,9	57,6
75 Despesas de Exercícios Anteriores	50,5	64,1	68,4	73,9	77,6	81,5
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	2,0	0,1	3,1	3,3	3,5	3,7
77 Outras	25,7	21,2	33,0	34,6	36,4	38,2
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	218,7	246,7	248,2	332,8	451,6	602,2
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.624,4	6.509,1	7.301,6	7.888,0	8.313,1	9.064,8
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2
82 Transferências a Municípios	1.883,3	2.159,5	2.524,0	2.621,3	2.783,1	2.960,2
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	1.827,0	2.071,9	2.363,0	2.547,6	2.705,7	2.874,5
84 Outras	56,3	87,6	161,0	73,7	77,4	85,7
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	1.144,2	1.227,4	1.394,6	1.401,3	1.471,4	1.629,4
86 Outras Transferências	830,6	605,0	622,9	1.003,1	1.053,2	1.166,3
87 Aplicações Diretas	1.766,2	2.517,2	2.760,1	2.862,1	3.005,2	3.308,6
88 Material de Consumo	210,5	280,4	292,7	318,8	334,8	351,4
89 Outros Serviços de Terceiros	696,8	899,0	986,8	1.022,2	1.073,3	1.188,6
90 Locação de Mão-de-Obra	284,8	428,7	521,1	487,5	511,8	566,8
91 Sentenças Judiciais	0,0	0,1	1,1	0,1	0,1	0,1
92 Despesas de Exercícios Anteriores	49,4	79,7	93,4	90,6	95,2	105,4
93 Outras	524,7	829,3	865,1	943,0	990,1	1.096,4
<b>94 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.953,1</b>	<b>2.764,4</b>	<b>2.912,9</b>	<b>2.719,7</b>	<b>3.141,0</b>	<b>3.734,7</b>
<b>95 INVESTIMENTOS</b>	<b>2.411,9</b>	<b>1.872,3</b>	<b>1.940,3</b>	<b>1.990,6</b>	<b>2.245,3</b>	<b>2.609,1</b>
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	1,1	1,2	1,3
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	102,3	118,1	90,9	133,6	140,3	155,3
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	102,3	118,1	90,9	133,6	140,3	155,3
101 Outras transferências	95,3	54,3	51,7	59,5	62,5	69,2
102 Aplicações Diretas	2.214,3	1.699,9	1.797,7	1.796,3	2.041,3	2.383,2
103 Obras e Instalações	1.632,9	1.070,4	1.025,4	1.001,5	1.206,8	1.459,0
104 Equipamentos e Material Permanente	225,2	346,5	387,9	393,6	413,3	457,7
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	356,2	283,0	384,4	401,2	421,3	466,5
107 INVERSÕES	165,2	204,8	444,9	118,4	124,4	137,7
108 Transferências	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	165,2	204,2	444,9	118,4	124,4	137,7
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	2,6	0,0	3,7	3,3	3,4	3,8
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	89,7	129,5	366,6	23,7	24,9	27,6
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	73,0	74,8	74,6	91,5	96,0	106,3
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>376,0</b>	<b>687,2</b>	<b>527,7</b>	<b>610,7</b>	<b>771,3</b>	<b>987,9</b>
d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

**ESTADO: CEARÁ**

. 2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
118 RLR	9.841,0	10.873,2	12.087,0	12.489,4	13.166,6	13.956,4
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excluída_da_Desp_Ca	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	340,3	362,6	389,8	428,8	428,8	428,8
124 PESSOAL_Poderes	760,7	883,9	986,5	1.085,2	1.085,2	1.085,2
125 PESSOAL_Legislativo	197,6	223,9	246,2	270,8	270,8	270,8
126 PESSOAL_Judiciário	563,1	660,0	740,3	814,4	814,4	814,4
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	1.827,0	2.071,9	2.363,0	2.547,6	2.705,7	2.874,5
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (fj lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	280,5	316,4	333,8	376,0	420,9	467,7
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	11,8	11,8	15,8	16,7	17,8	18,7
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excluída_da_Desp_C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: CEARÁ**

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA REALIZADA	14.439	15.396	17.915	19.181	20.719	21.646
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.432	1.547	1.717	1.837	1.939	2.047
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	13.007	13.849	16.199	17.344	18.780	19.599
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	913	812	1.191	1.869	2.451	2.291
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	7	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	457	121	596	480	504	529
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.827	2.072	2.363	2.548	2.706	2.875
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE FECOP - LEI Nº 11.533/07 (TET)	32	36	38	42	47	53
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>9.841</b>	<b>10.873</b>	<b>12.087</b>	<b>12.489</b>	<b>13.167</b>	<b>13.956</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2013*)</b>			<b>12.453</b>	<b>12.115</b>	<b>12.036</b>	<b>12.113</b>

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

CEARÁ

2013 : REALIZADO

2014 A 2016: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2013

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>7.022.582.707</b>	<b>8.243.023.628</b>	<b>9.778.577.513</b>	<b>10.909.432.494</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>6.366.878.845</b>	<b>7.708.156.959</b>	<b>9.368.377.450</b>	<b>10.627.908.895</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>				
Interna	3.618.936.057	4.756.368.255	5.610.316.558	5.975.156.324
DÍVIDAS COM A UNIÃO	3.618.936.057	4.756.368.255	5.610.316.558	5.975.156.324
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	57.527.652	56.122.731	56.122.731	56.122.731
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	29.016.465	24.717.729	20.418.994	16.120.258
Lei nº 8727/93	4.760.564	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	1.017.817	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	27.167	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	3.715.580	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	930.921.910	893.360.993	853.483.400	811.146.245
Principal	0	0	0	0
PROES Extralímite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	930.921.910	893.360.993	853.483.400	811.146.245
Precatórios	0	0	0	0
CEF	124.042.324	378.429.926	631.685.697	848.350.901
Parcelamento PIS/PASEP	55.602.929	52.046.226	48.489.523	44.932.820
Banco do Brasil	484.120.014	907.155.777	864.433.896	815.717.279
BNDES	1.742.201.609	2.275.986.145	2.918.853.209	3.098.130.845
Outros Bancos Federais	181.224.652	161.750.202	212.749.991	283.275.540
Demais dívidas com a União	9.517.938	6.798.527	4.079.116	1.359.705
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
<b>Externa</b>	<b>2.747.942.788</b>	<b>2.951.788.704</b>	<b>3.758.060.892</b>	<b>4.652.752.571</b>
Sem Aval do Tesouro Nacional	161.824.398	135.135.192	111.105.182	88.884.145
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	3.823.204	1.274.401	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.582.295.185	2.815.379.110	3.646.955.710	4.563.868.425
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>655.703.862</b>	<b>534.866.669</b>	<b>410.200.063</b>	<b>281.523.599</b>
<b>2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)</b>	<b>0</b>	<b>600.275.531</b>	<b>1.853.541.911</b>	<b>2.951.876.977</b>
Internas	0	600.275.531	1.408.646.201	2.139.489.549
Externas	0	0	444.895.711	812.387.428
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1-2)	7.022.582.707	7.642.748.097	7.925.035.601	7.957.555.517
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	7.022.582.707	8.243.023.628	9.778.577.513	10.909.432.494
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>12.463.115.642</b>	<b>12.116.305.543</b>	<b>12.036.389.364</b>	<b>12.113.169.036</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,56	0,63	0,66	0,66
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,56	0,68	0,81	0,90

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: CE  
 Em R\$ Mil de 31/12/2013

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
1.1.2	ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	0	80.954	81.019	84.000	0	0	0	245.973
1.1.2	COMPLEXO TURÍSTICO PRAIA MANSA	CAF	0	15.227	40.361	60.330	44.000	0	0	159.918
1.1.2	PROARES III - 1ª FASE	BID	0	11.464	26.704	33.814	45.148	0	0	117.130
1.1.2	PROARES III - 2ª FASE	BID	0	0	5.732	5.732	26.704	33.814	45.148	117.130
1.1.2	PROFISCO II	BID	0	22.887	22.887	38.145	38.145	30.516	0	152.581
1.1.2	PROG VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B	BID	0	58.565	117.130	175.695	117.130	0	0	468.520
1.1.2	PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - CEARÁ IV	KFW	0	24.599	48.539	56.300	32.360	0	0	161.798
1.1.2	PROMOTEC II	MLW - INTERMED	0	185.971	0	0	0	0	0	185.971
1.1.2	SAÚDE CEARÁ II	BID	0	57.628	57.628	57.628	57.628	28.814	28.814	288.140
1.1.3	CIDADES DO CEARÁ - CARIRI CENTRAL	BIRD	28.330	19.221	28.218	0	0	0	0	75.769
1.1.3	EXPANSÃO E MELHORIA ASSIST. ESPECIALIZADA À SAÚDE	BID	2.749	0	0	0	0	0	0	2.749
1.1.3	PROARES II	BID	14.249	14.249	0	0	0	0	0	28.497
1.1.3	PRODETUR NACIONAL	BID	37.616	50.830	70.118	107.000	0	0	0	265.564
1.1.3	PROFISCO	BID	31.859	25.769	2.918	0	0	0	0	60.546
1.1.3	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	BIRD	28.741	51.262	60.001	70.245	0	0	0	210.248
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II - KFW	KFW	4.500	10.652	0	0	0	0	0	15.152
1.1.3	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ	CAF	44.457	46.755	89.995	40.000	0	0	0	221.207
1.1.3	PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ IV - A	BID	179.867	227.456	259.183	226.024	44.509	0	0	937.040
1.1.3	PROJETO DE APOIO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO - PFORR	BIRD	15.929	103.731	190.831	215.838	72.000	0	0	598.329
1.1.3	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II	BID	16.366	20.085	25.015	29.015	65.301	0	0	155.783
1.1.3	PROJETO PAULO FREIRE	FIDA	1.858	5.575	27.877	-18.585	9.292	3.717	0	66.906
1.1.3	PROJETO PAULO FREIRE EURO	FIDA	479	1.438	7.190	4.794	2.397	959	0	17.257
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO PORTO DO PECÉM - 2ª ETAPA	BNDES	211.000	337.575	81.914	0	0	0	0	630.489
1.2.2	CPAC PMCMV	CAIXA	120.498	0	0	0	0	0	0	120.498
1.2.2	CPAC PMCMV BB	B. BRASIL	68.253	0	0	0	0	0	0	68.253
1.2.2	LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	BNDES	69.700	190.000	362.200	296.300	51.800	30.000	0	1.000.000
1.2.2	LINHA OESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	CAIXA	0	150.670	208.620	205.098	86.964	0	0	651.352
1.2.2	PRODEPRO	BNB	0	70.474	90.000	78.000	0	0	0	238.474
1.2.2	PROJ MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL - PMAE DPGE	BNDES	0	3.500	5.500	5.000	0	0	0	14.000
1.2.2	TRANSPORTADOR DE CORREIAS DO TSID - 2ª ETAPA	BNDES	130.824	56.151	3.019	3.506	0	0	0	193.500
1.2.3	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIS	BNDES	7.700	20.000	31.045	24.000	0	0	0	82.745
1.2.3	DRENA DO RIO COCÓ NO ÂMBITO DO PROGR. SANEAM.	CAIXA	13.500	15.894	29.671	46.623	105.000	0	0	210.688
1.2.3	FAV. DO DENDÊ NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA	CAIXA	13.500	15.000	15.000	29.820	0	0	0	73.320
1.2.3	(S.PROJ. PISCICULTURA), DEST. Á CRIAÇÃO DE TILÁPIA	BNDES	2.840	0	0	0	0	0	0	2.840
1.2.3	APORTE DE RECURSOS COMPLEMENTO CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÃO DE REPASSE NO ÂMBITO DO	CAIXA	36.315	36.315	0	0	0	0	0	72.631
1.2.3	BNDES ESTADOS SUBCRÉDITO A	BNDES	264.165	251.000	0	0	0	0	0	515.165
1.2.3	BNDES ESTADOS SUBCRÉDITO B	BNDES	12.000	0	0	0	0	0	0	12.000
1.2.3	CENTRO DE EVENTOS	BNDES	1.350	0	0	0	3.650	0	0	5.000
1.2.3	DEST. MODERN. ADM. REC. GESTÃO FISCAL E PAT - PMAE	BNDES	2.090	0	0	0	0	0	0	2.090
1.2.3	DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 1º ESTÁGIO DO TREM METRO	BNDES	1.800	309	0	0	0	0	0	2.109
1.2.3	HIDROAGRÍCOLA - DIST IRRIG AGRICULTURA FAMILIAR	BNDES	2.332	0	0	0	0	0	0	2.332
1.2.3	IMPLANT. DAS ESTAÇÕES DO METRÔ DE FORTALEZA NO ÂMB	CAIXA	15.300	10.632	0	0	0	0	0	25.932
1.2.3	INFRAESTRUTURA PÚBLICA AQUIRAZ	BNDES	0	0	0	0	11.036	0	0	11.036
1.2.3	PROINVESTE - BB / INVESTIMENTO	B. BRASIL	354.782	0	0	0	0	0	0	354.782
1.2.3	PROMORADIA - AÇÕES DE URBANIZ ÁREAS RISCO - CEF	CAIXA	4.473	4.473	0	0	0	0	0	8.945
1.2.3	PROMORADIA - PRES RIO MARANGUAPINHO MARGEM DIR-CEF	CAIXA	156	0	0	0	0	0	0	156
1.2.3	PROMORADIA - URBANIZ. CANAL CONJUNTO CEARÁ - CEF	CAIXA	200	200	0	0	0	0	0	400
1.2.3	PROMORADIA - URBAN FAIXA LITORÂNEA COSTA OESTE -CEF	CAIXA	328	328	0	0	0	0	0	657
1.2.3	PROMORADIA II - LAGOA DO CORAÇÃO-ARIST. BARC. -CEF	CAIXA	149	149	0	0	0	0	0	298
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ LAGOA CORAÇÃO-JOANA DARC -CEF	CAIXA	1.224	1.224	0	0	0	0	0	2.449
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 2 ETAPA - CEF	CAIXA	403	403	0	0	0	0	0	807
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 3 ETAPA - CEF	CAIXA	79	79	0	0	0	0	0	159
1.2.3	PROSANAMENTO-LABORATÓRIO DE ÁGUA - APIAIRES - CEF	CAIXA	93	0	0	0	0	0	0	93
1.2.3	VLT PROG. PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	70.800	41.989	0	0	0	0	0	112.789
	Total		1.812.857	2.240.684	1.988.318	1.911.493	813.064	127.820	73.962	8.968.198

As previsões de desembolso/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolso/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

Classificação (3 dígitos) T 0 8

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

e - enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 262/70/1, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambos do CMN

3 - Em execução

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ Mil de 31/12/2013							
		2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL		
TOTAL		1.812.857	2.240.684	1.988.318	1.911.493	813.064	127.820	73.962	8.988.198
1.X.X	Tesouro Estadual	1.812.857	2.240.684	1.988.318	1.911.493	813.064	127.820	73.962	8.988.198
Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual									
2.X.X									
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas								
X.1.X	Externas	407.001	1.034.316	1.161.349	1.223.145	554.615	97.820	73.962	4.552.209
X.2.X	Internas	1.405.856	1.206.387	826.969	688.348	258.449	30.000	4.415.989	
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.								
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01								
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VI do § 1º do art. 3º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	600.276	1.265.664	1.151.254	1.099.549	499.878	123.145	73.962	4.813.728
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.212.581	975.020	837.064	811.944	313.186	4.676		4.154.470
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.								
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	457.294	400.001	511.635	361.115	93.145	73.962	1.897.161	
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	407.001	577.023	761.348	711.501	193.500	4.676		2.655.048
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.	600.276	808.371	751.253	587.904	138.764	30.000		2.916.567
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	805.580	397.997	75.716	100.443	119.686			1.499.422

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: Ceará  
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2013

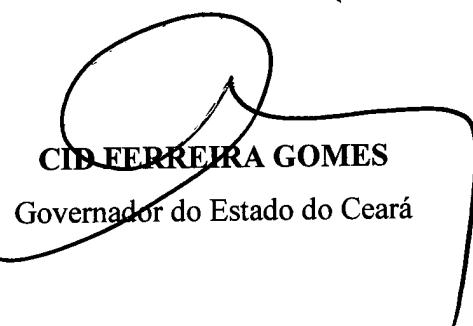
CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS				ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(1)	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO TOTAL	PRAZOS	PERIODICIDADE
				TAXA	PERIODICIDADE	DATA JUROS	PERIODICIDADE					
1.1.2	ACQUARIO DO CEARÁ	EXIMBANK	245.973.000,00	2,15 a.a	semestral	01/10/2014	TJLP_aa	2	21	23	semestral	
12.2	AMPLIAÇÃO DO PORTO DO PECEM - 2ª ETAPA	BNDES	630.489.339,79	TJLP_aa + 1,9 a.a	trimestral	01/03/2014	TJLP_aa	34	108	142	mensal	
1.1.2	COMPLEXO TURÍSTICO PRAIA MANSA	CAF	159.917.390,67	LIBOR 6m_aa + 1,55 a.a	semestral	01/06/2014	Dólar	6	17	23	semestral	
12.2	CPAC PMCMV	CAIXA	120.498.332,67	TJLP_aa + 2,1 a.a	mensal	01/01/2014	TJLP_aa	21	97	118	mensal	
12.2	CPAC PMCMV/B	B. BRASIL	68.253.400,00	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/01/2014	TJLP_aa	28	97	125	mensal	
12.2	LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	BNDES	1.000.000.000,00	TJLP_aa + 1,1 a.a	trimestral	01/01/2014	TJLP_aa	76	289	365	mensal	
12.2	LINHA OESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	CAIXA	651.351.800,00	TJLP_aa + 1,1 a.a	trimestral	01/01/2014	TJLP_aa	64	289	333	mensal	
11.2	PROARES III - 1ª FASE	BID	117.130.000,01	LIBOR 3m_aa + 0,9 a.a	semestral	01/02/2014	Dólar	8	41	49	semestral	
1.1.2	PROARES III - 2ª FASE	BID	117.130.000,01	LIBOR 3m_aa + 0,9 a.a	semestral	01/04/2014	Dólar	10	41	51	semestral	
12.2	PRODEPRO	BNB	208.474.238,42	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/09/2015	TJLP_aa	36	145	181	mensal	
1.1.2	PROFISSO II	BID	152.561.270,24	LIBOR 3m_aa + 0,9 a.a	semestral	01/12/2015	Dólar	8	33	41	semestral	
11.2	PRO VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B	BID	468.520.000,00	LIBOR 3m_aa + 0,9 a.a	semestral	01/09/2015	Dólar	9	41	50	semestral	
1.1.2	PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - CEARÁ IV	KFW	161.797.830,58	3,11 a.a	semestral	01/12/2015	EURO	12	29	41	semestral	
12.2	PROJ MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL - PMAE	BNDES	14.000.000,00	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/09/2015	TJLP_aa	24	97	121	mensal	
1.1.2	PROMOTEC II	MLW. INTERMED	165.970.820,25	3,89 a.a	semestral	01/06/2014	EURO	1	15	16	semestral	
11.2	SÁUDI CEARÁ II	BID	208.199.800,01	LIBOR 3m_aa + 0,9 a.a	semestral	01/04/2014	Dólar	8	41	49	semestral	
12.2	TRANSPORTADOR DE CORREIAS DOTSID - 2ª ETAPA	BNDES	193.500.000,00	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/01/2014	TJLP_aa	28	97	125	mensal	

(1) A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Ceará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2014-2016.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Governador do Estado do Ceará

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

## I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Recursos Ordinários
01	Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados
02	Saldos de Exercícios Anteriores
07	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação
08	Recursos de Privatizações
10	Recursos Provenientes do FECOP
11	Cota-Parte da Contribuição sobre a Intervenção no Domínio Econômico–CIDE
12	Alienação de Bens
14	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
16	Medida Compensatória Ambiental
17	Recursos Provenientes do FET
18	Recursos Provenientes do FDS
19	Recursos Provenientes do FEMA
40	Operação de Crédito não Condicionada – SWAP
41	Operação de Crédito Lei nº 9.846 de 26.10.99 FUNDEF
43	Operações de Crédito Internas BNDES/PEF
44	Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
45	Operações de Crédito Internas BNDES
46	Operações de Crédito Internas
47	Operações de Crédito Internas – BNDES/ESTADOS
48	Operações de Crédito Externas
50	Recursos Provenientes do FUNDEB
51	Complementação da União aos Recursos do FUNDEB
52	Operações de Crédito Internas – CEF/CPAC
53	Operações de Crédito Internas – BNDES/PROINVEST
54	Operações de Crédito Internas – Tesouro/BB
55	Operações de Crédito Internas – BNB
56	Operações de Crédito Internas – CEF
57	Operações de Crédito Externas – KFW
58	Operações de Crédito Externas – BIRD
59	Operações de Crédito Externas – BID
63	Operações de Crédito Externas – Tesouro/ EXIMBANK
64	Operações de Crédito Externas - Tesouro/FIDA
65	Operações de Crédito Externas - Tesouro/CAF
67	Operações de Crédito Externas - Tesouro/MLW
68	Operações de Crédito Internas – PROINVEST Refinanciamento
69*	Operações de Crédito externas – PforR
80	Convênios com Órgãos Internacionais - Administração Direta
82	Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta
84	Convênios com Órgãos Estaduais – Administração Direta
86	Convênios com Órgãos Municipais - Administração Direta
88	Convênios com Órgãos Privados – Administração Direta
90	Convênio com Órgão Federal – Programa PAHD – Administração Direta
94	Recursos Aplicados pelo Setor Privado
96	Recursos do OGU PAC/PPI

\*Fonte incluída nesta revisão.

## **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

### **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101,

de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 5ª. Edição, pág. 53<sup>1</sup>)

#### **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

#### **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

#### **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

#### **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

#### **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição, pág. 54<sup>2</sup>).

#### **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a

aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 53<sup>2</sup>).

## JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

## NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

## OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

## OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

<sup>2</sup> Disponível em 13 de janeiro de 2014:  
[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte\\_I\\_-\\_PCO.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf)

## **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

## **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

## **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

## **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

## **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

## **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR, e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 74<sup>3</sup>).

## **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

---

## **III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

<sup>3</sup> Disponível em 13 de janeiro de 2014:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte\\_I\\_-\\_PCO.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf)

Marcus Augusto Vasconcelos Coeli  
Secretário Adjunto da Fazenda

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

## DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestral e anualmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

## VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados implicará que a adimplênciia para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa - Item 1.9 da seção III deste documento -, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

adimplênci a suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa, em conformidade com o inciso IV do §2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12.

Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. Cabe destacar que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS

### **Cancelamento de Restos a Pagar**

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª. edição, pág 251<sup>4</sup>, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

### **Fundos Públicos**

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### **Sentenças Judiciais/Precatórios**

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: quitação dos precatórios vincendos ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2013 é de R\$ 613.975.870,23. Em 2013, o Estado desembolsou um montante de R\$ 19.136.034,27 em pagamento de precatórios, registrado na seguinte conta:

3.1.90.91 – sentenças judiciais – R\$ 19.136.034,27

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

### **Despesas não empenhadas**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

---

<sup>4</sup> Disponível em 19 de dezembro de 2013:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Contabilidade\\_Publica/arquivos/MDF\\_5\\_edio.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf)

## **Apuração do FUNDEB**

No exercício de 2012, o Estado do Ceará, com a implantação do Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, adotou as regras de contabilização dos valores aportados ao FUNDEB previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho 2011), válido para o exercício de 2012, o qual estabeleceu que os valores transferidos ao FUNDEB devem ser registrados, em vez de despesa, em conta contábil de dedução da Receita Orçamentária.

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003.
- O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

**Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB**

<b>Contribuição (A)</b>	<b>Retorno (B)</b>	<b>Ganho/Perda (A - B)</b>
811120500	417240100	Se A>B ⇒ <b>Perda</b> – Será contabilizada como <b>Despesa</b> , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
811120700		
811130201		
817210101		Se A<B ⇒ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
817210112		
817213600		
819112051		
819114151		
819114251		
819131451		
819131551		
819132051		
819311400		
819311500		
819312000		

Járcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

## **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

---

### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### ***Quanto à Dívida Financeira***

##### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

##### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor do Parcelamento do INSS informado pelo Estado, na posição de 31 de dezembro de 2013, de R\$ 29.016.464,58, não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil (RFB), de R\$ 272.856.190,13, apresentada no quadro a seguir:

Informação da RFB/INSS – Estado do Ceará

R\$ 1,00

Créditos Ativos e Parcelamentos Administrativos	Créditos e Parcelamentos Judiciais	Parcelamentos Especiais	Valor Total
11.404.720,58	22.138.293,95	239.313.175,60	272.856.190,13

Consultado sobre o assunto, o Estado apresentou o demonstrativo abaixo, informando entender que não reconhece a diferença, salvo prova em contrário da RFB quanto aos valores apresentados à STN em relação aos débitos previdenciários do Estado do Ceará, quando então poderia ser assumida formalmente como dívida:

Conciliação – Estado do Ceará

R\$ 1,00

Créditos Ativos e Parcelamentos Administrativos	Créditos e Parcelamentos Judiciais	Parcelamentos Especiais	Valor Total	Situação
5.567.662,12	524.599,71	0,00	6.092.261,83	Débitos sob Discussão Administrativa/Judicial
13.551.591,03	0,00	0,00	13.551.591,03	Débitos Pagos/Liquidados - Pendentes ou não de Comprovação
0,00	0,00	35.915.252,58*	35.915.252,58	Parcelados Leis nº 11.941/2009 e nº 12.810/2013**
523.490,40			523.490,40	CNPJ outro Ente
<b>19.642.743,55</b>	<b>524.599,71</b>	<b>35.915.252,58</b>	<b>56.082.595,84</b>	<b>Valor Total</b>

\* Inclui o valor de R\$ 29.016.464,58, referente ao saldo na posição de 31 de dezembro de 2013.

\*\* Inclusive os parcelados em 2014.

## Projeção

### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/13
COHAB - Companhia de Habitação do Ceará (Vencida)	Lei nº 8.727/93	55.489,59
COHAB - Companhia de Habitação do Ceará (Vincenda)	Lei nº 8.727/93	655.648.372,45
<b>Total</b>		<b>655.703.862,04</b>

### Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios;

Marcus Augusto Viegas Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

- para a projecção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2013, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

### ***Quanto à receita líquida real***

#### **Projeção**

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

#### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

#### **Apuração**

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 2 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

<b>Base de Cálculo (A)</b>	<b>Percentuais (B)</b>	<b>Resultado (C) = (A) x (B)</b>
ICMS (principal+acessórias – FECOP)	15%*75%	C <sub>1</sub>
FPE	15%	C <sub>2</sub>
IPI	15%*75%	C <sub>3</sub>
Lei Kandir	15%	C <sub>4</sub>
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Não se aplica, para fins de projeção e de apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

### ***Quanto à Relação D/RLR***

#### **Avaliação**

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

## META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, para 2014 e 2015, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências. Para 2016, o Estado não poderá superar o montante de atrasos/deficiências previsto no Anexo I.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

## META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

### *Projeção*

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

### *Apuração*

#### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, 1.18.b - Demonstrativo do RPPS – Fundo Financeiro e 1.18.c - Demonstrativo do RPPS – Fundo Previdenciário, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

O Estado reestruturou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. O RPPS do Estado, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, é constituído por um plano de custeio previdenciário, de um plano de custeio financeiro e de um plano de custeio militar.

O plano de custeio previdenciário do SUPSEC (PREVID) financia, por meio da acumulação de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema garantidos aos segurados que ingressarem no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

O plano de custeio financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que ingressaram no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

O plano de custeio militar do SUPSEC (PREVMILITAR) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

São segurados do SUPSEC os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, os militares integrantes das corporações militares do Estado, ativos, da reserva remunerada e reformados, os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, do Poder Legislativo, e, finalmente, os servidores titulares de cargo efetivo e os membros, ativos e aposentados, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual.

A Lei Complementar nº 123, de 2013, também instituiu, no âmbito do Serviço Público Estadual, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Ceará aos servidores e membros de Poder que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da autorização de funcionamento, pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, do regime ora instituído, ficam restritos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC. Nesse sentido, essa rubrica do Anexo I do Programa registra as despesas custeadas pelos aportes do tesouro estadual para a cobertura das insuficiências financeiras do FUNAPREV e do PREVMILITAR.

Na apuração da insuficiência financeira referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 46400001 – Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), consideram-se as seguintes informações:

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

## (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.2.1.1.04.01 - Contribuição do Servidor Ativo – Assembleia
- 4.2.1.1.04.02 - Contribuição do Servidor Ativo - TCE
- 4.2.1.1.04.03 - Contribuição do Servidor Ativo - TCM
- 4.2.1.1.04.13 - Contribuição do Servidor Ativo - PGJ
- 4.2.1.1.04.19 - Contribuição do Servidor Ativo - Poder Executivo Militar
- 4.2.1.1.04.16 - Contribuição do Servidor Ativo - Poder Executivo Civil
- 4.2.1.1.04.10 - Contribuição do Servidor Ativo - TJ
- 4.2.1.1.04.04 - Contribuição do Servidor Inativo – Assembleia
- 4.2.1.1.04.05 - Contribuição do Servidor Inativo - TCE
- 4.2.1.1.04.06 - Contribuição do Servidor Inativo - TCM
- 4.2.1.1.04.11 - Contribuição do Servidor Inativo - TJ
- 4.2.1.1.04.14 - Contribuição do Servidor Inativo - PGJ
- 4.2.1.1.04.17 - Contribuição do Servidor Inativo - Poder Executivo Civil
- 4.2.1.1.04.20 - Contribuição do Servidor Inativo - Poder Executivo Militar
- 4.2.1.1.04.09 - Contribuição de Pensionista - TCM
- 4.2.1.1.04.07 - Contribuição de Pensionista – Assembleia
- 4.2.1.1.04.08 - Contribuição de Pensionista - TCE
- 4.2.1.1.04.12 - Contribuição de Pensionistas - TJ
- 4.2.1.1.04.15 - Contribuição de Pensionista - PGJ
- 4.2.1.1.04.18 - Contribuição de Pensionista - Poder Executivo Civil
- 4.2.1.1.04.21 - Contribuição de Pensionista - Poder Executivo Militar
- 4.2.1.1.04.97 - (-) Deduções

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.2.1.1.2.01.01 - Contribuição Patronal da Assembleia Legislativa
- 4.2.1.1.2.01.02 - Contribuição Patronal do TCE
- 4.2.1.1.2.01.03 - Contribuição Patronal do TCM
- 4.2.1.1.2.01.04 - Contribuição Patronal do Tribunal de Justiça
- 4.2.1.1.2.01.05 - Contribuição Patronal da Procuradoria Geral de Justiça
- 4.2.1.1.2.01.06 - Contribuição Patronal do Poder Executivo Civil
- 4.2.1.1.2.01.07 - Contribuição Patronal do Poder Executivo Militar
- 4.2.1.1.2.97 - (-) Deduções

3. *Receita Patrimonial*

- 4.4.5.1.1.01.09 - Rem. Depósitos Bancários (Receita de Valores Mobiliários)

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.9.9.1.3.01 - Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 4.2.1.1.99.01 - Contribuições dos Serventuários da Justiça

## (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

Marcus Augusto Vaz Concellos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

- 3.3.1.9.0.03 – Pensões
- 3.3.1.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários
- 3.3.1.9.0.08 – Salário Família
- 3.3.1.9.0.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

**(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

**(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:**

- 4.5.1.0.2.01.02.01 - Repasse Recebido - Corrente

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

**(V) – REPASSE PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS**

- 3.3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.1.9.0.03.00 – Pensões
- 3.3.1.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários
- 3.3.1.9.0.08.00 – Salário Família
- 3.3.1.9.0.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

**Outras Despesas com Pessoal**

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª. Edição, pg. 542<sup>5</sup>)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

- a) Sociedade de Economia Mista
- CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda

<sup>5</sup> Disponível em 19 de dezembro de 2013:  
[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Contabilidade\\_Publica/arquivos/MDF\\_5\\_edio.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf)

b) Autarquias

ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará  
DER – Departamento de Edificações e Rodovias  
ARCE - Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados  
IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará  
SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas  
ISSEC - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará  
SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

c) Fundações Públicas

UVA - Universidade Estadual Vale do Acaraú  
URCA - Universidade Regional do Cariri  
FUNCECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará  
NUTEC – Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial  
FUNCAP - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico  
FUNTELC - Fundação de Teleducação do Estado do Ceará  
ESP – Escola de Saúde Pública

d) Empresas Públicas

EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Ceará  
ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

**RCL**

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

**META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

**META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

**META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLK a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
Adjunto da Fazenda  
Secretário

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

## **V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

---

### ***Das operações de crédito protocoladas***

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cuja entrega foi formalizada no setor de Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

### ***Das operações de crédito distratadas***

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

### ***Atualização Anual***

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### ***Atualização na Revisão do Programa***

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

### ***Redistribuição das operações de crédito a contratar***

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

### ***Verificação de limites e condições***

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o pedido de verificação de limites e condições deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo

V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

b) para as operações de crédito internas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.

c) para as operações de crédito externas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

***Apuração do novo limite a contratar***

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 4.813.728 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 15ª revisão do Programa	6.296.092	-
B	Operações contratadas em 2013	2.764.246	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2012	3.531.846	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	194.900	D=CxIGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	3.726.746	E=C+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	1.086.982	-
G	Novo limite a contratar	4.813.728	E+F

(\*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2013) ÷ IGP-DI (dez/2012) ⇔ 531,0560 ÷ 503,2830 = 1,055183664 (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

No quadro V-2, constam as operações de crédito previstas na 15ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

*Jairus Augusto Vescantelos Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda*

Quadro V-2 – Operações de crédito contratadas em 2013.

Denominação	Valor (dez/2012 - R\$ mil)
BNDES Estados A	591.917
BNDES Estados B	121.500
CPAC Bacia Maranguapinho	72.631
Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais	135.893
Prog Viário de Integração e Logística - Ceará IV-A	817.400
Programa de Apoio ao Produtor - PAP	80.809
Programa de Valorização Turística Do Litoral Oeste	228.872
Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico - P4R	715.225
<b>Total</b>	<b>2.764.246</b>

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 15ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Quadro V-3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2013

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2012) (A)	Valor (dez/2013) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
<b>Operações não protocoladas até dezembro de 2013</b>					
Acquario do Ceará	233.109	245.973	12.864	245.973	0
Compl Tur Praia Mansa	132.204	139.500	7.296	159.918	20.418
CPAC PMCMV II	29.614	31.248	1.634	0	(31.248)
Linha Leste Metrô Fortaleza	947.702	1.000.000	52.298	1.000.000	0
PROARES III	222.009	234.260	12.251	0	(234.260)
PRODEPRO	227.825	240.397	12.572	238.474	(1.923)
PROFISCO II	126.139	133.100	6.961	152.581	19.481
Prg Via Int Log Ceará IV-B	444.017	468.520	24.503	468.520	0
Prg San Rural - Ceará IV	153.336	161.798	8.462	161.798	0
PMAE DPGE	13.268	14.000	732	14.000	0
Tr Correias TSID 2º Etapa	183.380	193.500	10.120	193.500	0
<b>Subtotal (I)</b>	<b>2.712.605</b>	<b>2.862.296</b>	<b>149.691</b>	<b>2.634.764</b>	<b>(227.532)</b>
<b>Operações protocoladas até dezembro de 2013</b>					
Amp Porto Pecém - 2ª	630.489	665.282	34.793	630.489	(34.793)
CPAC PMCMV	120.498	127.148	6.650	120.498	(6.650)
CPAC PMCMV BB	68.253	72.020	3.766	68.253	(3.766)
<b>Subtotal (II)</b>	<b>819.241</b>	<b>864.450</b>	<b>45.209</b>	<b>819.241</b>	<b>(45.209)</b>
<b>Operações incluídas por substituição no Anexo V</b>					
PROARES III - 1ª FASE	0	0	0	117.130	117.130
PROARES III - 2ª FASE	0	0	0	117.130	117.130
<b>Subtotal (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>234.260</b>	<b>234.260</b>
<b>Total (III)=(I)+(II)+(III)</b>	<b>3.531.846</b>	<b>3.726.746</b>	<b>194.900</b>	<b>3.688.265</b>	<b>(38.481)</b>

(\*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme o Ofício STN/COREM nº 51/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de janeiro de 2014.

A diferença observada na coluna E do Quadro V-3 e o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.086.982 mil, item F do quadro V-1, permitiram a inclusão no Anexo V de três novas operações de crédito, no valor total de R\$ 1.125.462 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada no quadro V-4:

Quadro V-4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/13)
PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.971
Saúde CEARÁ II	BID	288.140
Linha Oeste do Metrô de Fortaleza	CAIXA	651.352
<b>Subtotal (A)</b>		<b>1.125.462</b>
<b>Redução do Valor das Operações de Crédito Anteriormente Previstas (B)</b>	-	<b>(38.481)</b>
<b>Total (C)=(A)+(B) - Acréscimo do Limite a Contratar</b>	-	<b>1.086.982</b>

O quadro V-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2014-2016:

Quadro V-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima sexta revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/13)
Acuario do Ceará	EXIMBANK	245.973
Complexo Turístico Praia Mansa	CAF	159.918
PROARES III - 1ª Fase	BID	117.130
PROARES III - 2ª Fase	BID	117.130
PROFISCO II	BID	152.581
Prog Viário de Integração e Logística - Ceará IV-B	BID	468.520
Programa de Saneamento Rural - Ceará IV	KFW	161.798
PROMOTEC II	MLW - INTERMED	185.971
Saúde Ceará II	BID	288.140
Ampliação do Porto do Pecém - 2ª Etapa	BNDES	630.489
CPAC PMCMV	CAIXA	120.498
CPAC PMCMV BB	B. BRASIL	68.253
Linha Leste do Metrô de Fortaleza	BNDES	1.000.000
Linha Oeste do Metrô de Fortaleza	CAIXA	651.352
PRODEPRO	BNB	238.474
Proj de Modernização Administração e Patrimonial - PMAE DPGE	BNDES	14.000
Transportador de Correias do tsid - 2º Etapa	BNDES	193.500
<b>Total</b>	-	<b>4.813.728</b>

Marcus Augusto Vassouras Coelho  
Secretário Adjunto da Fazenda



**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO CEARÁ**

1. Este documento é parte integrante da 16<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2013, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2013, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 141 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 14.120 milhões e da despesa não financeira de R\$ 14.261 milhões. Da mesma forma em 2012, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 392 milhões, e em 2011 o déficit primário foi de R\$ 237 milhões.

4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 516 milhões em 2013, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado oposto aconteceu em 2012, quando o Estado apresentou deficiência de recursos de R\$ 328 milhões. No exercício de 2011, houve a geração de suficiência R\$ 300 milhões. Ressalte-se que os resultados do triênio foram afetados pela execução de superávits financeiros de exercícios anteriores que, quando executados, afetaram apenas as despesas. Os superávits financeiros informados pelo Estado foram de R\$ 1.073 milhões em 2011, R\$ 970 milhões em 2012 e, finalmente, R\$ 1.615 milhões em 2013.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 13.307 milhões em 2011 para R\$ 14.398 milhões em 2012 e alcançou R\$ 16.483 milhões em 2013, apresentando crescimento de 7,91% em relação a 2012. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 8,12%, passando de R\$ 8.498 milhões em 2012 para R\$ 9.747 milhões em 2013. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 14.120 milhões em 2013.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 55,12%, 59,02% e 59,13% do total da receita bruta em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 87,64% das receitas de arrecadação própria em 2013, cresceu 6,98% em relação a 2012. De acordo com o relatório do Programa do Estado, o resultado decorreu de ações na área tributária, a exemplo da automação do controle nas operações estaduais, do monitoramento fiscal dos maiores contribuintes, da fiscalização dos macrossegmentos de energia, comunicação e combustíveis, além da ampliação da rede credenciada, que permite a disponibilização para os contribuintes da modalidade de pagamento dos tributos estaduais por meio de cartão de crédito ou débito. Deve-se acrescentar que as receitas próprias foram afetadas pelo ingresso extraordinário de R\$ 253 milhões decorrentes de contratos de cessão do direito de operacionalização da folha de pessoal, de R\$ 202 milhões, e de cessão do direito de operacionalização da conta única, de R\$ 51 milhões.

*[Assinatura]*

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 11.717 milhões em 2011, a R\$ 12.718 milhões em 2012 e a R\$ 14.261 milhões em 2013, com crescimento de 5,70% em relação a 2012. Tal crescimento em 2013 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram incremento de R\$ 813 milhões (5,83%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 44,80%, 47,87% e 47,80% do total da despesa não financeira em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Em 2013, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 3,24% dos gastos com o Poder Executivo (administração direta) e de 17,94% com inativos e pensionistas em relação a 2012, que representaram 51,80% e 14,71%, respectivamente, do total. Considerando que as despesas totais cresceram mais que a receita corrente líquida (RCL) no último ano (5,55% contra 4,79%), houve elevação da relação despesas com pessoal / RCL, que passou de 49,16% em 2012 para 49,52% em 2013.

9. O Estado reestruturou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. O RPPS do Estado, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, passou a ser constituído por um plano de custeio previdenciário, de um plano de custeio financeiro e de um plano de custeio militar. O plano de custeio previdenciário do SUPSEC (PREVID) financia, por meio da acumulação de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema garantidos aos segurados que ingressarem no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Já o plano de custeio financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que ingressaram no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Por fim, o plano de custeio militar do SUPSEC (PREVMILITAR) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

10. São segurados do SUPSEC os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, os militares integrantes das corporações militares do Estado, ativos, da reserva remunerada e reformados, os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, do Poder Legislativo, e, finalmente, os servidores titulares de cargo efetivo e os membros, ativos e aposentados, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual.

11. A Lei Complementar nº 123, de 2013, também instituiu, no âmbito do Serviço Público Estadual, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Ceará aos servidores e membros de Poder que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da autorização de funcionamento, pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, do regime ora instituído, ficam restritos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

12. O financiamento das despesas do SUPSEC em 2013 se deu por meio de recursos provenientes do orçamento do Estado e das contribuições previdenciárias dos segurados. O tesouro estadual contribuiu com 22% sobre a folha de remunerações de contribuição de segurados ativos. Os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuíram com 11% sobre suas remunerações e

proventos. No entanto, o financiamento previdenciário do Estado não se equilibrou com a simples incidência desses percentuais. Segundo dados do Estado, as transferências do tesouro estadual para cobrir o déficit do SUPSEC em 2013 ficaram em R\$ 1.003 milhões, valor superior ao observado em 2012, de R\$ 802 milhões.

13. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 55,20%, 52,13% e 52,20% do total da despesa não financeira em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Em 2013, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 104,82% dos gastos com inversões e de 4,90% com outras despesas correntes (ODC) em relação a 2012.

14. Os investimentos recuaram de R\$ 2.412 milhões em 2011 para R\$ 1.872 milhões em 2012 e atingiram R\$ 1.940 milhões em 2013, correspondendo a 24,51%, 17,22% e 16,05% da receita líquida real (RLR) nos respectivos exercícios. Em 2013, a despeito do crescimento do ingresso de recursos de operações de crédito, de 38,29% em relação a 2012, houve decréscimo dos investimentos de 2,31%.

15. Com relação às ODC, houve expansão de R\$ 3.850 milhões em 2011 para R\$ 4.501 milhões em 2012, atingindo R\$ 5.009 milhões em 2013. Relativamente à RLR, tais valores corresponderam a 39,12%, 41,40% e 41,44% nos respectivos exercícios.

16. Considerando a Emenda Constitucional nº 62/2009 e o Decreto nº 30.111/2010, a política de pagamento de precatórios do Estado consiste no parcelamento do saldo devedor em quinze anos, com previsão de aplicação de metade dos recursos para pagamento em ordem cronológica e o restante para a realização de acordos e leilões. Em 2013, foi colocado à disposição dos tribunais para pagamento de precatórios o montante de R\$ 43 milhões. No final desse exercício, o estoque atingiu R\$ 614 milhões.

17. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 5.537 milhões em 31 de dezembro de 2011, passou para R\$ 5.918 milhões em 31 de dezembro de 2012, representando decréscimo de 1,13%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2013 totalizou R\$ 7.023 milhões, apresentando crescimento de 12,47% em relação ao ano anterior devido, principalmente, às liberações de operações de crédito em fase de desembolso, tanto internas como externas. Destacam-se os aumentos de 22,99% da dívida contratual externa e de 238,04% da dívida junto ao Banco do Brasil. Já a relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,55, 0,52 e 0,56 nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

18. Na composição da dívida estadual em 2013, a contratual externa com aval do Tesouro Nacional após 30/09/1991 continua a ser a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 35,51% em 2012 para 36,77% em 2013, em parte em razão da incorporação ao estoque de R\$ 351 milhões de recursos de operações de crédito. Em seguida, aparecem as dívidas com o BNDES e a relativa à Lei nº 9.496/97, com participações no total de 24,81% e 13,26%, respectivamente.

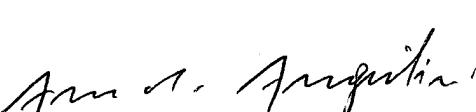
19. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 11,50% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo. O saldo de principal relativo à Lei nº 9.496/97, refinanciado em 15 anos, com as amortizações extraordinárias feitas com títulos CVS, foi liquidado em outubro de 2009, três anos antes do vencimento original. O saldo de bancos tem previsão de liquidação prevista para o fim do prazo inicial de 30 anos do contrato, em junho de 2029.

20. Quanto à gestão de riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2014 aponta como principal risco no que tange ao

cumprimento das metas os diversos projetos de lei em tramitação que estabelecem novos critérios de rateio para o FPE e que, em sua grande maioria, geram perdas significativas para o Estado. Segundo estimativa apresentada, uma redução de 4% dos recursos dessa transferência teria efeito negativo de R\$ 170 milhões nas finanças do Estado. Nesse sentido, o Estado elaborou plano de redução de despesas discricionárias de igual valor, de forma a atingir as metas fiscais do período.

21. A avaliação da situação financeira acima demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê déficits primários de R\$ 306 milhões, R\$ 450 milhões e R\$ 893 milhões para 2014, 2015 e 2016, respectivamente, os quais, para 2014 e 2015, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos. No exercício de 2016, as receitas de operações de crédito não cobrem totalmente as necessidades de financiamento brutas, fazendo com que haja previsão de geração de atrasos / deficiência de R\$ 71 milhões.

22. Ressalte-se que nas previsões do Programa, foi avaliado o risco de frustração nas liberações de operações de crédito. Nesse sentido, o Estado optou por não considerar como correspondente despesa de investimento a totalidade dos recursos de financiamento. Entretanto, caso as liberações previstas se realizem integralmente, poderá haver a geração de resultados primários inferiores. Nesse caso, e também na eventualidade de frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, para 2014 e 2015, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências. Para 2016, o Estado não poderá superar o montante de atrasos / deficiências previsto de 71 milhões.



Arno H. Augustin Filho

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional